

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 27 de junho de 2017.
Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência nº 8500024-76.2017.8.06.0103

Interessado: Jair Teles da Silva Filho, Juiz Substituto Titular da Comarca de Itapiúna

Assunto: Diferença de Entrância

Autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), relativo à diferença de entrância em vista de respondência pela 3ª Vara da Comarca de Quixadá, no período de 02 a 31 de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 27 de junho de 2017.
Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência nº 8500027-54.2017.8.06.0160

Interessado: Raynes Viana de Vasconcelos, Juiz Substituto Titular da Comarca de Reriutaba

Assunto: Diferença de Entrância

Autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), relativo à diferença de entrância em vista de respondência pela 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, no mês de maio de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 27 de junho de 2017.
Desembargador Francisco Gladyson Pontes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 47/2017

Define as datas das audiências de mediação referentes ao Projeto Pai Presente e designa o Juiz e os auxiliares para trabalhos pertinentes.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a dimensão aberta do direito fundamental à Dignidade (art. 5º, CF), de cuja refração deriva, como corolário, o conhecimento da paternidade, a repercutir na vida dos indivíduos, desde o plano existencial até os efeitos materiais e circunstanciais; bem como a relevância constitucional dada à família (art. 227, CF), como dever da sociedade e do Estado, e acrescido da sua nota de essencialidade no desenvolvimento maturacional e na constituição psíquica dos seus membros e, finalmente, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.27, da Lei 8.069/90) anuncia os predicados de personalíssimo, indisponível e imprescindível do direito à filiação;

CONSIDERANDO que, na fase atual da evolução do Direito de Família é, realmente, injustificável qualquer hermetismo e fetichismo de normas ultrapassadas em detrimento da verdade real, sobretudo quando causa efeito nefasto, deletério e odioso aos legítimos interesses de Crianças e Adolescentes, sobretudo quando impacta na identificação entre pais e filhos consanguíneos, a petrificar a distância a ponto de torná-la irreversível e até de contaminar a relação com os sentimentos mais negativos passíveis à espécie humana;

CONSIDERANDO as louváveis e sensíveis iniciativas do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, através dos Provimentos nº 12/2010 e 26/2012, que veiculam a instituição do Projeto Pai Presente, somadas à Portaria nº 96/2013, desta Corregedoria-Geral de Justiça e dos diversos Processos Administrativos afetados à causa, nos quais foram conferidos um pragmatismo exemplar ao movimento desencadeado;

CONSIDERANDO que já fora realizada a coleta de amostras de material para oportunizar o exame genético do DNA dos interessados, nos Mutirões I e II do Projeto Pai Presente, aliado à grande e intensa mobilização nas Escolas Municipais de Fortaleza, de maneira a outorgar irrefutável legitimidade à ação, de forma a transparecer que as providências empreendidas vão ao encontro dos anseios da população, notadamente, dos mais carentes, vulneráveis e estigmatizados pela mazela social do ocultismo paterno;

RESOLVE:

Art.1º - Definir que nos dias **6 e 7 de julho de 2017** far-se-ão as audiências de mediação, quando se procederá o rompimento dos lacres para conhecimento do resultado das análises periciais de DNA, na presença das partes.

Art.2º - Designar o Juiz Corregedor Auxiliar, Doutor Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, para presidir os atos, conduzir os trabalhos e dirimir possíveis controvérsias, bem como a servidora Flávia Cavalcante Dantas, lotada nesta Corregedoria, para prestar o auxílio necessário.

Art. 3º - Determinar a ampla divulgação desta Portaria, em especial com o envio de cópias, incontinenti, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), à Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e, igualmente, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 27 de junho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 49/2.017.

Dispõe acerca da transferência provisória da sede da Corregedoria-Geral de Justiça e da situação das unidades funcionais pertinentes.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os avanços da reforma das instalações prediais e a ampliação da sede da Corregedoria-Geral de Justiça a ensejarem incontornáveis e contínuos sons, ruídos, barulhos, estrondos, dentre outros incidentes e incômodos típicos da confecção de obras arquitetônicas, inclusive, de sabença pública e notória;

CONSIDERANDO o imprescindível predicado da continuidade do serviço público e, em acréscimo, à preservação das atribuições institucionais desta Casa Censora, com nítida feição que transparece o ideal de justiça, na vertente de uma prestação jurídico-administrativa, cuja reclamatória parte, em geral, do seio da população;

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir, provisoriamente, a sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará para as dependências do egrégio Tribunal de Justiça, até que sejam ultimadas todas providências atinentes à consecução das melhorias estruturais do prédio e constatada a plena aptidão do seu funcionamento.

Art. 2º - Estabelecer que o Gabinete do Corregedor-Geral, bem como a Assessoria Jurídica e Inspeção pertinentes transportar-se-ão para o gabinete do respectivo Desembargador situado na Corte Estadual.

Art. 3º – Dispor que a Diretoria-Geral da Casa Censora, bem como todos os serviços que lhe são afetos funcionarão sem interrupção, no subsolo do Palácio da Justiça, asseguradas todas as rotinas do expediente.

Parágrafo único: A protocolização das petições dirigidas ao Corregedor-Geral far-se-á, sem qualquer prejuízo da iniciativa, igualmente, no subsolo do prédio do egrégio Tribunal, para tanto, preservado o horário de atendimento ao público.

Art. 4º – Definir que os Juízes Corregedores Auxiliares e seus respectivos assistentes instalar-se-ão no Fórum Clóvis Beviláqua.

Art. 5º – Determinar a ampla divulgação desta Portaria, garantido o envio de cópias, incontinenti, à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e, igualmente, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 28 de junho de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral de Justiça**